

RELATÓRIO DE ATIVIDADES CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 2021



TJPR

Corregedoria
da Justiça

CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Des. Espedito Reis do Amaral

JUÍZES AUXILIARES

Dr. Carlos Henrique Licheski Klein

Dra. Luciane Bortoleto

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Gustavo Cordeiro Soares Miranda

CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR

Cidiclei Veiga Klein

ASSESSORIA CORRECIONAL

Carlo Sugamoto Filho

Eduardo Bueno de Oliveira

José Roberto Ventorini

Luiz Fernando Altheia Molinari

COLABORAÇÃO

Rodrigo de Alencar Alves



Des. Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça

MENSAGEM DO CORREGEDOR

A função correicional, além das atividades fiscalizatórias e regulamentares, deve ter, por fundamento e objetivo, a prestação de serviço adequado e satisfatório ao cidadão, finalidade precípua da atividade pública.

No âmbito do foro extrajudicial, que abrange os serviços notariais e registrais, a eficiência é de extrema importância, na medida em que garante segurança ao usuário quanto à autenticidade, eficácia e publicidade dos atos praticados, permitindo que as atividades ordinárias da vida civil sejam realizadas com serenidade.

O atual estágio de desenvolvimento do Estado e, de consequência, do Poder Judiciário, está a exigir dos órgãos encarregados da sua administração uma atuação moderna, pautada nos avanços tecnológicos que, em conjunto com a racionalização dos serviços – que devem ser ágeis, simples e de fácil acesso ao cidadão – constituem os parâmetros de eficiência a serem alcançados.

A vida do cidadão não se desassocia dos serviços extrajudiciais, que o acompanham nos acontecimentos mais relevantes e íntimos da sua existência – do nascimento ao óbito – bem como em sua relação com os demais componentes do meio social, permitindo a materialização de seus atos e garantindo-lhe o exercício de seus direitos, legalmente assegurados.

Cônsua da importância e magnitude de tais serviços, a atual gestão da Corregedoria da Justiça tem como premissa a conjugação de esforços para o seu aperfeiçoamento, observando os princípios constitucionais, em especial a estrita legalidade e a necessária publicidade, e desenvolvendo ações voltadas à inovação e fortalecimento das práticas hodiernas.

Agradeço notadamente aos Desembargadores ocupantes da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem os quais não seria possível a consecução dos projetos em andamento e já concluídos, bem como aos Juízes Auxiliares designados e a todos os servidores vinculados à Corregedoria da Justiça, pela extrema dedicação e zelo no cumprimento de seus deveres.

Por fim, merece destaque a colaboração do Assessor Rodrigo de Alencar Alves e do Ateliê de Inovação deste Tribunal, cuja atuação foi primordial à elaboração deste documento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. CORREIÇÕES	10
1.1. Ordinárias	11
1.2. Extraordinárias	11
2. ATOS PRATICADOS	14
3. ALTERAÇÕES DO SISTEMA PROJUDI PARA	16
APERFEIÇOAMENTO DAS CORREIÇÕES	
EXTRAJUDICIAIS	
4. ADEQUAÇÃO DAS ATAS CORREICIONAIS	18
5. MANUAL DE ROTINA DE INSPEÇÃO PARA	20
MAGISTRADOS	
6. ABERTURA E ENCERRAMENTO DIGITAL	22
DOS LIVROS	
7. DESIGNAÇÃO DE AGENTES DELEGADOS	26
EM SITUAÇÃO NÃO REMUNERADA	
8. PROJETO RENDA MÍNIMA E SELO DIGITAL	28
9. PROJETO DE ACUMULAÇÃO DE	30
SERVENTIAS COM RENTABILIDADE	
INSUFICIENTE	
10. AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO FORO	32
EXTRAJUDICIAL	
11. ATOS EDITADOS	36
12. REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	40
EXTRAJUDICIAL DURANTE A PANDEMIA DE	
COVID-19	
13. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO	42
FUNARPEN	
14. CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE	46
LICITAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO	
DOS SELOS DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS	
PRATICADOS	
15. REPRESENTAÇÃO DE	50
INCONSTITUCIONALIDADE DO REPASSE	
DE RECURSOS PÚBLICOS	
16. ARRECADADOS PELO FUNARPEN À	52
PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO	
17. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO	54
PROVIMENTO CNJ 74/2018	
18. APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE	56
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
19. REGULAMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS	58
PRÉVIOS DE VALORES NOS REGISTROS DE	
IMÓVEIS	
20. ESTUDOS PARA UNIFORMIZAÇÃO	60
DE NORMAS EM DESAPROPRIAÇÕES	
FERROVIÁRIAS	
21. FISCALIZAÇÃO DO FIC/SREI COMBATE À	62
SONEGAÇÃO FISCAL	
22. PARTICIPAÇÃO DA CORREGEDORIA NA	64
COMISSÃO DE CUSTAS	

INTRODUÇÃO



Conforme previsão do Código de Normas do Foro Judicial (art. 2º), a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de controle e de orientação dos serviços dos Foros Judicial e Extrajudicial, com atuação e atribuição em todo o Estado, é exercida pelos Desembargadores Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor da Justiça, com competências definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Na Gestão 2021/2022, por meio da Portaria n. 845/2021, baixada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Luiz Cezar Nicolau, houve a delegação, ao Corregedor da Justiça, Desembargador Espedito Reis do Amaral, de todas as atribuições afetas ao Foro Extrajudicial.

A seguir, serão divulgadas as principais atividades desenvolvidas ao longo do primeiro ano da gestão, pela Corregedoria da Justiça.

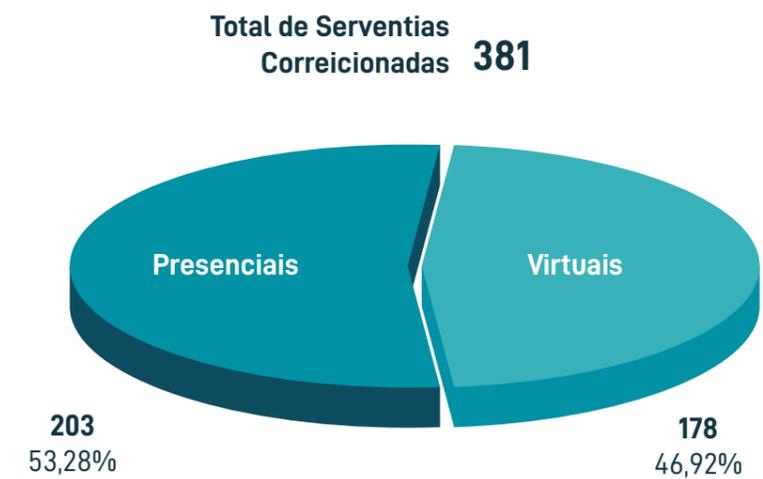


1 CORREIÇÕES

ORDINÁRIAS

Ao longo do primeiro ano de gestão, foram realizadas Correições Ordinárias e Extraordinárias nos serviços registrais e notariais do Estado do Paraná, totalizando 381 unidades correicionadas.

Em face das dificuldades encontradas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, foi impossibilitada a realização de algumas das viagens agendadas, tendo as Comarcas sido correicionadas à distância, com a remessa dos livros no formato digitalizado.



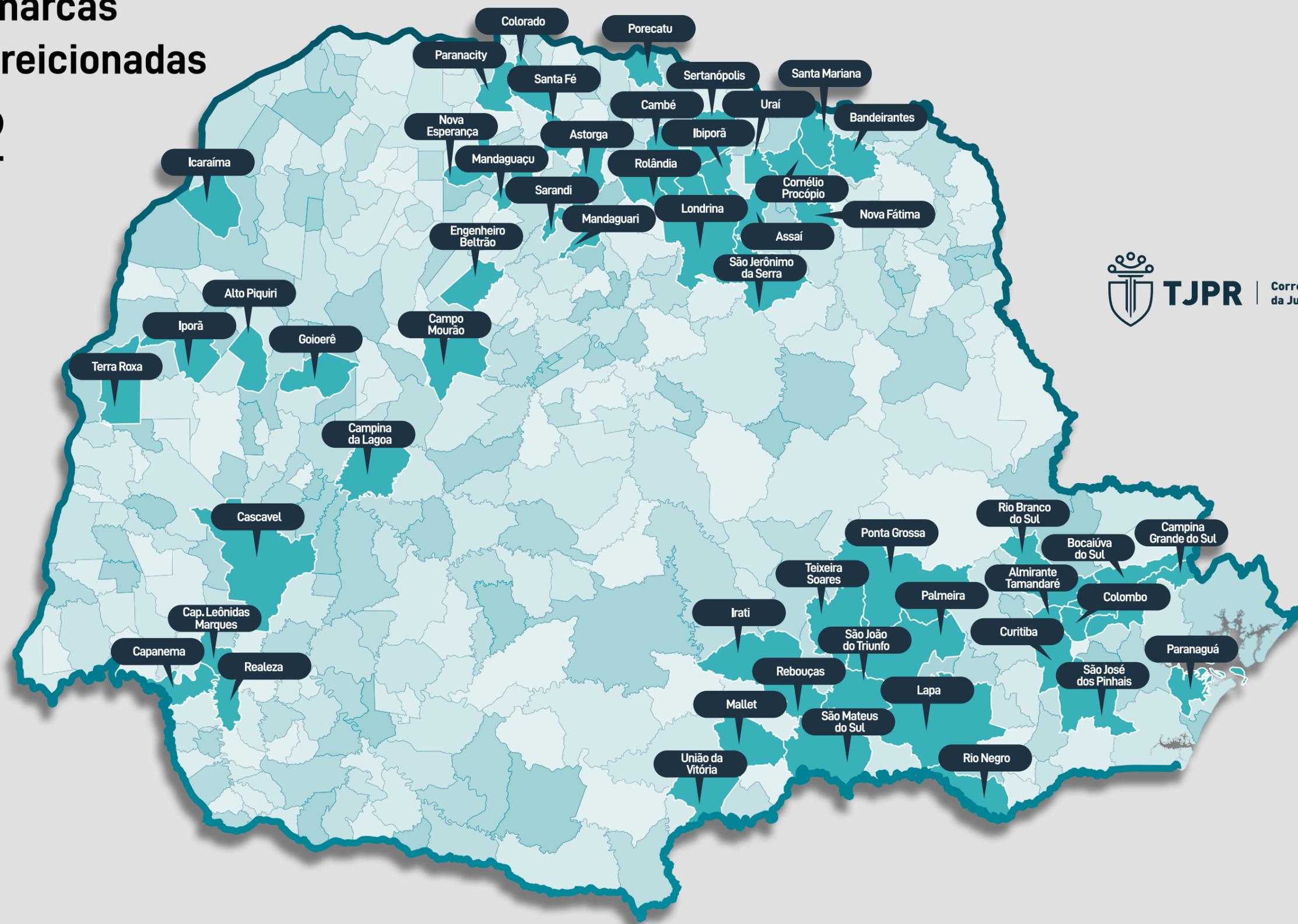
EXTRAORDINÁRIAS

Além das correições realizadas ordinariamente, foram excepcional e extraordinariamente analisados os Serviços Distritais de Lindoeste e Ivaíândia, aos quais compareceram os Juízes Auxiliares e os Assessores Correicionais, haja vista a apuração de irregularidades noticiadas à Corregedoria.

Nas oportunidades, foram realizadas também reuniões de trabalho com magistrados locais, os representantes da Polícia Civil e do Ministério Público responsáveis pela apuração dos fatos criminosos correlatos, visando a colaboração e comunhão de esforços para averiguação dos fatos na esfera penal e administrativa.

Comarcas Correicionadas

52





2

ATOS PRATICADOS

Entre 1º de fevereiro de 2021, data de início da atual Gestão da Corregedoria da Justiça, e 19 de janeiro de 2022, pelo Corregedor da Justiça, Desembargador Espedito Reis do Amaral, e os Juízes Auxiliares, Dra. Luciane Bortoleto e Dr. Carlos Henrique Licheski Klein, foram praticados **6.928 atos**, sendo 4.687 atos no Sistema SEI e 2.241 atos no Sistema PROJUDI.

Em ambos os Sistemas, os atos praticados envolvem despachos, ordinatórios e instrutórios, decisões resolvendo consultas, incidentes e pretensões deduzidas por cidadãos, Agentes Delegados e Magistrados atuantes nas Varas de Registros Públicos e na Direção dos Fóruns, além de votos relatados perante o Conselho da Magistratura, relacionados à análise do referendo de designações de Agentes Interinos.





3

ALTERAÇÕES DO SISTEMA PROJUDI PARA APERFEIÇOAMENTO DAS CORREIÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Ante a implementação de Correições Virtuais no Foro Extrajudicial, faz-se necessária a regulamentação de procedimentos que possibilitem seja encaminhada à Corregedoria a documentação respectiva.

Esse sistema próprio já é utilizado para as correições/inspeções e torna mais ágil a realização da atividade correicional. Todavia, verificou-se a necessidade de adequação no formato de remessa de documentos, para que aqueles necessários à fiscalização virtual ou presencial (a realização desta última também implica sejam solicitadas informações preliminares e arquivos) sejam enviados à Corregedoria.

Assim, e com o intuito de agilizar a obtenção dessas informações, faz-se necessária a adequação do sistema PROJUDI, cujo projeto vem sendo desenvolvido em conjunto com o Departamento da Corregedoria-Geral e o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.



4

ADEQUAÇÃO DAS ATAS CORREICIONAIS

Além das alterações correspondentes à virtualização dos procedimentos, a Corregedoria da Justiça vem desenvolvendo alterações nas atas de correição, mormente as decorrentes da promulgação de novas leis sobre a matéria.

Foram desenvolvidos métodos de aperfeiçoamento da análise dos dados obtidos em correições, assegurando o cumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados e nos novos Provimentos do Conselho Nacional de Justiça, garantido a transparência das atividades do foro extrajudicial e a preservação dos direitos pessoais.

Ainda, como ponto de desenvolvimento, estão sendo elaboradas novas atas de correição e inspeção no Foro Extrajudicial, as quais serão autoexplicativas para os corregedores locais e agentes delegados, primando pelo esclarecimento das normas vigentes.



5

MANUAL DE ROTINA DE INSPEÇÃO PARA MAGISTRADOS

A fiscalização da atividade extrajudicial decorre de comando constitucional, regulamentada por leis e por normas editadas pela Corregedoria da Justiça.

No Estado do Paraná, as juízas e juízes corregedores locais possuem competência concorrente para correccionar os Serviços Notariais e de Registro, por força dos artigos 73 e 78 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

As inspeções anuais visam orientar os agentes delegados, além da conferência acerca do cumprimento dos preceitos legais e normativos e a consistência da fiscalização, realizada com profundidade e qualidade, assegurando a padronização de procedimentos e cobrança de emolumentos e evita, sobremaneira, a judicialização de inúmeras demandas.

Com o intuito de desenvolver o exercício dessa primordial função exercida pelos Juízos Corregedores, a Corregedoria da Justiça está desenvolvendo um manual das rotinas atinentes às inspeções nas Serventias do Foro Extrajudicial, explicitando as tarefas a serem realizadas e indicando a localização das informações para preenchimento dos relatórios de inspeção.



6

ABERTURA E ENCERRAMENTO DIGITAL DOS LIVROS

Deu-se início, recentemente, à utilização de ferramenta junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que possibilita o registro, abertura e encerramento dos livros do Foro Extrajudicial utilizando o sistema SDP (SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL), permitindo que todos os agentes delegados do Estado do Paraná, mediante utilização dessa ferramenta, promovam, sem deslocamentos desnecessários, com rapidez e eficiência, a abertura e encerramento dos livros inerentes ao exercício de suas atividades.

O Projeto, que se iniciou ainda na gestão dos Desembargadores Rogério Kanayama e Mário Helton Jorge, foi concluído no mês de julho/21 e estabeleceu o seguinte cronograma de implementação:



Ao tempo em que se comunica a implantação desse novo sistema, cumpre render homenagens e agradecer aos Serventuários da Justiça das secretarias das Varas de Registros Públicos, as Magistradas e Magistrados das comarcas de Curitiba, São José dos Pinhais e Cascavel, integrantes da fase piloto, ao Departamento de Tecnologia da Informação do TJPR, ao Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, Gustavo Cordeiro Soares Miranda, ao Assessor Correccional Carlo Sugamoto Filho, e aos Juízes Auxiliares pelos relevantes serviços prestados, possibilitando a incorporação de mais uma moderna ferramenta de tecnologia em prol da qualidade do serviço e segurança jurídica.

A matéria foi regulamentada na [IN 58/2021](#).



7

DESIGNAÇÃO DE AGENTES DELEGADOS EM SITUAÇÃO NÃO REMUNERADA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 80/2009, desconstituiu permutas realizadas entre agentes delegados, no âmbito do foro extrajudicial, determinando o retorno ao serviço de origem, qual seja, aquele para o qual foi prestado o concurso originalmente.

O preenchimento do cargo por terceira pessoa, por meio de concurso público, ou a extinção da serventia, inviabilizou, em muitos casos, o retorno ordenado, gerando situação a ser equacionada para aqueles agentes delegados que ficaram desprovidos de designação, ainda que em caráter interino, até que solucionada a questão em definitivo.

Observada a existência de agentes delegados concursados e impossibilitados de retornar à origem, em situação não remunerada, a Corregedoria da Justiça expediu o edital 04/2021 para designação precária junto a serventias em situação de vacância até provimento ulterior em concurso público. Realizada audiência pública, observando critérios objetivos de antiguidade e especialidade, o resultado das escolhas foi objeto de Decreto-Judiciário, expedido pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



8

PROJETO RENDA MÍNIMA E SELO DIGITAL

A Constituição Federal atribui ao Poder Judiciário o poder de fiscalização e normatização dos atos praticados por seus órgãos e, dentro de suas competências, atribui-lhe a de supervisionar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º).

Nesse contexto, impõe-se, nos termos do Provimento 81 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei 9537/94, estabelecer o pagamento de renda mínima aos registradores civis, bem como o ressarcimento dos atos que eles praticam gratuitamente, por força de lei.

No âmbito do Estado do Paraná, não há legislação específica estabelecendo Programa de Renda Mínima e, por essa razão, a Corregedoria da Justiça está envidando esforços e elaborando estudos para a proposição de solução adequada que contemple essa garantia aos agentes delegados do foro extrajudicial.

Paralelamente, e também como fonte de custeio para a finalidade já mencionada, os estudos se direcionam a analisar possíveis mudanças na gestão do selo de fiscalização dos atos praticados pelos notários e registradores, de modo que a responsabilidade passe a ser integralmente atribuída pelo próprio Tribunal de Justiça. Tal prática permitirá, sobremaneira, ampliar a fiscalização sobre as atividades praticadas, modernizando e agilizando a atuação correicional por meio de inspeções virtuais e, além disso, que a Corregedoria obtenha dados estatísticos cuja análise viabilizará o estabelecimento de políticas específicas para a melhoria desses serviços.



9

PROJETO DE ACUMULAÇÃO DE SERVENTIAS COM RENTABILIDADE INSUFICIENTE

Nesta gestão foram iniciados estudos para acumulação de serventias do FORO EXTRAJUDICIAL nos municípios que não comportam, em razão do volume de serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços de registro ou de notas.

O projeto busca dar cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8935/94, contemplando os serviços instalados municípios com reduzido número de atos notariais/registros, em busca de remunerar adequadamente os agentes delegados, incentivando a permanência de profissionais qualificados nessas localidades, em prol da melhoria contínua da qualidade, da segurança jurídica e da dignificação do serviço.

É fato conhecido que o Estado do Paraná, um dos mais ricos e pujantes do Brasil, conta com um número elevado de municípios pequenos, nos quais os serviços de notas e de registro não oferecem rentabilidade suficiente aos agentes delegados, gerando alta rotatividade nas respectivas titularidades, em prejuízo do usuário e um enorme sacrifício aos abnegados notários e registradores, na medida em que prestam relevantes serviços à população local sem a condizente contrapartida.

Agentes delegados encarregam-se da análise de direitos fundamentais das pessoas, acompanhando-as do nascimento ao óbito e outros atos importantes relacionados ao patrimônio, manifestações de última vontade etc., desempenhando, portanto, atividades essenciais para a vida em sociedade, o que justifica sejam reconhecidos e remunerados condignamente.

O projeto visa, por igual, dar cabo a determinações do Conselho Nacional de Justiça, na medida em que atende ao escopo de conferir aos serviços remuneração condizente com a necessidade e importância dos notários e registradores, conferindo-lhes renda mínima adequada.

Haverá necessidade de alteração legislativa (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná), pois atualmente a legislação local veda a acumulação desses serviços.

O projeto contempla a unificação dos serviços na ocorrência de vacância, acumulando serviços de registro com registro e de notas com notas e deverá ser finalizado em breve, com a consequente tramitação (remessa ao Órgão Especial para eventual encaminhamento à Assembleia Legislativa e, sendo o caso, à sanção pelo Governador do Estado).



10

AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO FORO EXTRAJUDICIAL

A partir da redação conferida pela Resolução 389/2021-CNJ, o art. 6º, § 3º, da Resolução 215/2015-CNJ, passou a vigorar com a seguinte redação: "As serventias extrajudiciais deverão criar o campo "transparência", para dele constar, mensalmente: a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e b) o valor total das despesas".

Os arts. 2º e 7º do referido ato normativo estabelecem, respectivamente, que: "Os órgãos administrativos, inclusive os serviços auxiliares, e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Cada órgão do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares disponibilizará, no respectivo sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência".

No âmbito no nosso Estado, além da ampla maioria das serventias extrajudiciais não possuírem sítio eletrônico oficial, as informações sobre as receitas brutas, cuja publicação é exigida pela citada resolução, já eram divulgadas, mensalmente, no Portal da Transparência do Foro Extrajudicial. E as informações relacionadas às despesas brutas, outras receitas e remuneração percebida pelo responsável pela serventia, cuja divulgação é igualmente determinada pela resolução, já são cadastradas, mensalmente, no Sistema Hércules, o qual é gerido pela Administração desta Corte. Desse modo, para dar cumprimento às disposições da Resolução 215/2015-CNJ, foi determinado que os dados referentes às despesas brutas, outras receitas e remuneração percebida pelo responsável pela serventia, já constantes do Sistema Hércules, fossem disponibilizados no Portal da Transparência do Foro Extrajudicial. Isso porque a centralização das informações em um único sítio eletrônico facilitaria, em muito, o exercício do direito fundamental de acesso à informação, tornando o procedimento mais ágil e transparente, além de fomentar a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Ademais, além de ampliar a cultura de controle social da administração pública, a medida constitui desdobramento lógico da competência constitucional do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços extrajudiciais (art. 236, § 1º, da Constituição Federal), estando em consonância com o princípio da publicidade, que compreende não somente a transparência e a acessibilidade, mas também a integridade e a integralidade das informações referentes à gestão financeira e administrativa da coisa pública.

Atualmente, a divulgação das receitas, despesas e remuneração dos titulares das serventias do foro extrajudicial está temporariamente suspensa por força de liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo 0068137-81.2021.8.16.0000, impetrado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (ANOREG-PR) e outros, em trâmite no Órgão Especial desta Corte de Justiça.



11

ATOS EDITADOS

Entre 1 de fevereiro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, a Corregedoria da Justiça expediu mais de 300 Ofícios-circulares. Dentre eles, merecem destaque:

- OC 30/2021-CJ** Reforçou, aos Responsáveis por Serventias Extrajudiciais, a necessidade de observância do prazo para cumprimento da tarefa "Prestar Informações – Extrajudicial", nos termos do que dispõem a IN Conjunta 19/2018-CGJ e a IN 17/2018-CGJ;
- OC 34/2021-CJ** Dispôs sobre a possibilidade de realização de inspeção anual à distância, no Foro Extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos;
- OC 50/2021-CJ** Dispôs sobre a "vedação de abertura de livro, exclusivamente, para os atos do e-Notariado";
- OC 59/2021-CJ** Expedido para orientar os Agentes Delegados no sentido de que, "independentemente da capacidade da genitora, o registro de nascimento da criança deve sempre ser realizado, desde que apresentada a documentação exigida e observados os requisitos para a prática do ato." Ressaltou-se que a questão da capacidade dos genitores deve ser tratada em momento posterior, observados os procedimentos previstos na normativa aplicável ao Foro Extrajudicial;
- OC 110/2021-CJ** Dispôs sobre a "necessidade da apresentação de procuração com poderes específicos para a lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel";
- OC 137/2021-CJ** Orienta os Agentes Delegados sobre a necessidade de observância dos arts. 20 e seguintes do CNFE, nos procedimentos de consultas;

OC 145/2021-CJ

Reafirmou aos magistrados Diretores de Fórum e Corregedores do Foro Extrajudicial "a necessidade de a vacância nas Serventias do Foro Extrajudicial em razão de falecimento do Agente Delegado Titular ou Interino ser informada de pronto à Corregedoria-Geral da Justiça, pela Direção do Fórum, por meio do sistema Hércules, em observância ao artigo 15 do Código de Normas do Foro Extrajudicial (Provimento 249/2013), ao OC 04/2013-CGJ e ao artigo 3º, III, da IN 19/2018-CGJ".

OC 162/2021-CJ

Determinou a observância, pelas Serventias do Foro Extrajudicial, da Res. 215/2015-CNJ, a qual dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

OC 197/2021-CJ

Encaminhou, aos Juízes e às Juízas com competência na Corregedoria permanente do Foro Extrajudicial, bem como aos Agentes Delegados e Agentes Delegadas, cópia da Decisão 6714173, proferida no SEI 0005287-33.2021.8.16.6000, que firmou entendimento sobre o correto enquadramento da averbação do cancelamento de usufruto vitalício, nos seguintes termos: (a) a extinção do usufruto vitalício por renúncia é ato autônomo em relação à constituição do usufruto e, portanto, possui expressão econômica; (b) a extinção do usufruto vitalício ante o falecimento independe da realização de ato diverso ao da instituição do usufruto e, portanto, não possui expressão econômica.

OC 268/2021-CJ

Orienta sobre incidência da taxa devida ao FUNREJUS em escritura pública de inventário e partilha extrajudiciais, no sentido de que "o tributo incidirá apenas sobre a parcela de patrimônio que pertencia ao falecido, pois a incidência sobre a integralidade dos bens configurará bis in idem".

OC 298/2021-CJ

Reiterou "a necessidade de observância da legislação e das normativas que versem sobre alteração do prenome e gênero por pessoas transgênero".

OC 316/2021-CJ

Esclareceu "Acerca da suspensão provisória da divulgação, no portal do TJPR, dos dados alusivos às receitas, despesas e remuneração dos titulares das Serventias do Foro Extrajudicial".

Houve, outrossim, a edição de vários Provimentos, destacando-se:

Provimento 300/2021

Alterou as disposições do Código de Normas do Foro Extrajudicial (Provimento 249/2013) no tocante ao fato gerador do ITBI (arts. 684 e 701), em razão da tese de repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1294969 RG/SP;

Provimento 303/2021

Editado em cumprimento à determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da arrecadação e da aplicação dos recursos geridos pelo Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais do Paraná - FUNARPEN/PR.

Provimento 307/2021

Altera o Código de Normas do Foro Extrajudicial para estabelecer o procedimento disciplinar para destituição e inabilitação dos Escreventes e Interinos das Serventias Extrajudiciais pela prática de irregularidades.

12

REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

À vista da grave situação de calamidade enfrentada pelo Sistema de Saúde, e atenta às necessidades de adoção de providências voltadas a auxiliar no combate à propagação do novo coronavírus (COVID-19), a Corregedoria da Justiça editou atos normativos direcionados à regulamentação do funcionamento das Serventias Extrajudiciais no Estado do Paraná.

Em fevereiro/2021 foi editada a Portaria 1.790/2021, posteriormente alterada pela Portaria 1.872/2021, a qual buscou "regulamentar o funcionamento das Serventias Extrajudiciais entre os dias 27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021" (art. 2º), revogando todos os atos administrativos emanados dos Juízes de Primeiro Grau e de Serventias do Foro Extrajudicial contrários à Portaria (art. 7º).

Em abril/2021, editou-se a [Portaria 3.420/2021-CGJ](#), buscando-se "regulamentar o funcionamento das Serventias Extrajudiciais enquanto vigente a situação de Emergência em Saúde Pública declarada pela Portaria 188/GM do Ministério da Saúde". Essa Portaria revogou as Portarias 1790/2021 e 1872/2021 da Corregedoria da Justiça, e demais atos administrativos emanados dos Juízes de Primeiro Grau e de Serventias do Foro Extrajudicial em sentido contrário (art. 8º).

13

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FUNARPEN

O Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNARPEN foi instituído pela Lei Estadual 13.228, de 19 de julho de 2001, tendo por finalidade principal custear os atos praticados gratuitamente pelo Registrador Civil de Pessoas Naturais e, na sua composição, a Corregedoria da Justiça tem assento nos Conselhos Diretor e Fiscal.

As relações internas do FUNDO são disciplinadas por meio de Regimento, aprovado em Assembleia Ordinária do Conselho Diretor, e que dispõe, entre outras questões, sobre a composição, os poderes, a forma de administração, as atribuições dos Conselhos Diretor e Fiscal, a Presidência, a Tesouraria e o Secretariado.

O Regimento Interno, em suma, é a normativa que disciplina o funcionamento do FUNDO, observadas as disposições legais que o instituíram.

Por proposição da Corregedoria, na 7ª Assembleia Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 13 de dezembro de 2021, foi aprovada significativa alteração no Regimento Interno do FUNARPEN, com a mudança na redação de diversos artigos e a inclusão de outros tantos, no intuito de modernizar e atualizar as normas de regência, bem assim de corrigir imprecisões terminológicas, quórum mínimo, além do aperfeiçoamento da técnica legislativa.

As propostas da Corregedoria da Justiça, em sua grande maioria, restaram acatadas pelo Conselho Diretor, também contribuindo para o aprimoramento da normativa interna os Departamentos Jurídicos do próprio FUNARPEN, do IRPEN/PR e da ANOREG/PR.

As alterações mais valiosas e significativas foram introduzidas no capítulo do Regimento que disciplina a administração do FUNDO e a realização das Assembleias, notadamente com a inclusão do artigo 9º, parágrafo 8º, que estabeleceu, como dever da Presidência, a elaboração e divulgação do planejamento anual, conforme segue:

Artigo 9º. (...)

Parágrafo Oitavo. Na primeira reunião anual, o Presidente do Conselho apresentará o seu plano de gestão anual, expressamente mencionando os contratos vigentes, seu termo, as providências e as datas em que devem ser implementadas, evitando-se, tanto quanto possível, ações urgentes ou não planejadas.

Tal dispositivo, no sentir da Corregedoria, é essencial para que o FUNDO adote, minimamente, postura compatível com uma administração profissional, condizente com a relevância de suas atribuições, inclusive porque, ao longo do último ano, foram muitas as situações que exigiram do Conselho Diretor deliberações urgentes, o que, com o devido planejamento, poderia ter sido evitado.

Não é demais lembrar que compete ao FUNARPEN a gestão de verbas públicas e, diante disso, exige-se administração pautada na mais estrita legalidade.

Foram modificados, também, dispositivos que regulam as Assembleias do Conselho Diretor, introduzindo-se a figura do relator, ao qual competirá a exposição do tema, a apresentação antecipada de documentos necessários e pertinentes aos demais Conselheiros, bem como dar início à votação, com indicação do voto e seus fundamentos, contribuindo, assim, para a qualificação dos debates e deliberações.

Oportuno destacar, ainda, que, por iniciativa do IRPEN, houve o acréscimo de dispositivos em consonância com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A última alteração do Regimento Interno do FUNARPEN havia ocorrido no longínquo ano de 2007, precisamente, em 15 de fevereiro de 2007.



14

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DOS SELOS DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS

A Corregedoria da Justiça, por delegação do Corregedor-Geral, exerce o relevante papel de normatizar, orientar e fiscalizar os serviços prestados por Notários e Registradores do Foro Extrajudicial, no âmbito do Estado do Paraná.

Por meio de convênio com o Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNARPEN, é também responsável pela fiscalização da aposição e do recolhimento do valor dos selos de autenticidade, os quais permitem, ao usuário e à própria Corregedoria, acessar informações básicas sobre o ato, bem como a verificação do efetivo recolhimento dos valores devidos aos demais Fundos (FUNJUS, FUNREJUS, FUNDEP, etc.) vinculados ao Poder Judiciário e ao Estado do Paraná.

Ainda, o selo digital impresso em todos os atos realizados no Foro Extrajudicial do Estado do Paraná confere às partes maior segurança, visto ser passível de consulta por qualquer interessado, em qualquer lugar do globo terrestre, bastando que disponha de acesso à internet.

Ademais, segundo dispõe a Lei Estadual 13.228, de 18 de julho de 2001 – que instituiu o FUNARPEN, em seu artigo 3º, inciso V, as receitas do FUNDO são constituídas, entre outras, pela “participação na receita decorrente do fornecimento dos sistemas de segurança implantados pelo judiciário para a fiscalização dos atos registrais e notariais e de distribuição, efetuada pelos distribuidores vinculados à Lei 8935”.

O inciso VIII do mencionado dispositivo contempla, ademais, a “receita decorrente do fornecimento, com exclusividade, do Selo de Autenticidade de Atos, para os serviços notariais, registrais e de distribuição, efetuada por distribuidores vinculados à Lei 8.935”.

Assim, por iniciativa da Corregedoria da Justiça, na 7ª Assembleia Ordinária do Conselho Diretor do FUNARPEN, realizada em 13 de dezembro de 2021, foi discutida a possibilidade de utilização de um único selo, que atendesse ao duplo propósito de arrecadação de recursos necessários para o pagamento

dos atos gratuitos e demais encargos do FUNDO, e conferisse a possibilidade de ampla e efetiva fiscalização, cujo processo licitatório seria realizado por departamento especializado do Tribunal de Justiça do Paraná.

O selo de autenticidade existente já contempla diversos elementos de segurança, porém não conta, senão de forma secundária, com a participação do Tribunal de Justiça, o que se revela indispensável para assegurar, com maior amplitude e eficiência, a fiscalização do recolhimento dos valores devidos a outros Fundos, além de elevar a segurança do usuário.

Dita proposição foi acolhida, informalmente, por todos os membros do Conselho Diretor do FUNARPEN, e, por iniciativa do Corregedor da Justiça, o processo de celebração do convênio foi iniciado e será, no momento oportuno, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para as tratativas finais.

Cumprе acrescentar que, desde o início da atual gestão, ocorre o compartilhamento das informações relativas à licitação do selo, havendo, inclusive, estudos adiantados no Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça para ultimar o objeto licitatório, após a remessa do esboço inicial elaborado pelo setor competente do FUNARPEN.



15

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS ARRECADADOS PELO FUNARPEN A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

A Lei Estadual 13.228/2001 criou o Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNARPEN), com a finalidade custear os atos praticados gratuitamente pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais (art. 2º).

O Supremo Tribunal Federal: nas ADI's 1378/ES e 1145/PB, definiu que os emolumentos extrajudiciais possuem natureza tributária de taxa, reconhecendo a inconstitucionalidade de preceitos de leis estaduais que destinavam as respectivas receitas a pessoas de direito privado; na ADI 5672/AM, deliberou que a cobrança por selo eletrônico de fiscalização configura-se como taxa, espécie tributária vinculada à atividade estatal que justificou a exação; na ADI 3151/MT, assentou a constitucionalidade da destinação do produto da arrecadação da taxa de fiscalização da atividade notarial e de registro ao Poder Judiciário; na ADI 5288/PR, reconheceu que a cobrança por selo de autenticidade realizada pelo FUNARPEN (art. 7º da Lei 13.228/2001, do Paraná) equipara-se à cobrança por selo eletrônico de fiscalização realizada pelo FARPAM (art. 2º da Lei 3.929, do Amazonas), considerando ambas como taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia pelo Poder Judiciário; e, na ADI 5288/PR, assentou o caráter público do FUNARPEN, em contraposição à tese defendida pela ARPEN/BR (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil), admitida no processo como amiga da corte.

Em procedimento administrativo específico, apurou-se que, de abril/2002 a outubro/2021, foram repassados ao Instituto dos Escrivães Notários e Registradores do Estado do Paraná (INOREG/PR), à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (ANOREG/PR) e ao Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná (IRPEN/PR), todas entidades privadas, o total de **R\$ 22.812.551,23** (vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais, e vinte e três centavos).

Com suporte nesses elementos, expediu-se ofício à Procuradoria-Geral da República para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face do § 3º do art. 3º da Lei Estadual 13.228/2001, por destinar receitas públicas oriundas de taxas cobradas pelo FUNARPEN ao Instituto dos Escrivães Notários e Registradores do Estado do Paraná (INOREG/PR) (2%), à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (ANOREG/PR) (1,5%) e ao Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná (IRPEN/PR) (1,5%).



16

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO 74/2018-CNJ

Em 2018, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento 74, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro.

O referido ato considerou o avanço tecnológico, a informatização e a implementação de sistemas eletrônicos compartilhados e de sistema de registro eletrônico que possibilita a realização das atividades notariais e de registro mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação; a necessidade de uniformizar a manutenção de arquivos eletrônicos/mídia digital de segurança dos livros e documentos que compõem o acervo dos serviços notariais e de registro, bem como de se imprimir eficiência a esse procedimento; os resultados obtidos nas inspeções realizadas, em 2016, 2017 e 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça nos serviços notariais e de registro do Brasil, tais como vulnerabilidade e situação de risco das bases de dados e informações afetas aos atos praticados; e os estudos técnicos realizados pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre a proteção da base de dados, os sistemas, as condições financeiras e o perfil de arrecadação dos serviços de notas e de registro do Brasil.

No âmbito desta Corte, em inspeção realizada no ano de 2020, a Corregedoria Nacional de Justiça constatou o descumprimento dos requisitos estabelecidos pela normativa por grande parte das serventias do Estado. Assim, determinou a instauração de procedimentos administrativos para apuração das razões do descumprimento, individualizando cada situação.

Diante disso, a Corregedoria de Justiça determinou às Corregedorias locais a instauração de procedimentos disciplinares para análise das justificativas apresentadas pelos delegatários que deixaram de cumprir as disposições do citado normativo. Desde então, constatou-se avanço considerável no cumprimento da normativa, verificando-se que, das 127 serventias inicialmente inadimplentes, apenas 43 permanecem nessa condição, sendo que a maior destas já cumpriram os requisitos em sua quase totalidade.

A Corregedoria de Justiça segue acompanhando os procedimentos disciplinares instaurados perante as Corregedorias locais, nos quais o cumprimento integral da normativa continua sendo prioritário.



17

APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por meio do sistema Hércules, por meio da tarefa denominada "Prestar Informações – Extrajudicial", os responsáveis por Serventias Extrajudiciais devem consignar mensalmente dados referentes a cada Serventia – sobretudo as relacionadas às receitas e despesas da Unidade.

Esses dados permitem a fiscalização quanto ao recolhimento de determinados valores – como os repasses ao FUNSEG (Fundo de Segurança dos Magistrados) e ao FUNDEP (Fundo da Defensoria do Estado do Paraná) e, no caso dos Agentes Interinos, o excedente ao Teto Constitucional –, assim como quanto ao cumprimento de atos normativos – como os Provimentos 74, 88 e 108 do CNJ.

O dever de prestar as informações está previsto na Instrução Normativa 17/2018-CGJ, a qual impõe aos Responsáveis por Serventias Extrajudiciais a obrigação de fornecê-las até o dia 10 de cada mês.

Com vistas a facilitar a fiscalização do cumprimento dessa tarefa, tornar mais efetivo o controle promovido pela Corregedoria da Justiça e impelir a observação do prazo legal, implementou-se alteração junto ao Sistema Hércules, no sentido de permitir a reabertura da tarefa pelo próprio Responsável pela Unidade Extrajudicial. Com isso, passou a ser possível aos próprios agentes a reabertura da tarefa cujo prazo tenha expirado. Nesse caso, contudo, o Responsável será advertido de que o atendimento da tarefa a destempo não o isentará de eventual responsabilização administrativa disciplinar.



18

REGULAMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS PRÉVIOS DE VALORES NOS REGISTROS DE IMÓVEIS

No âmbito dos Serviços de Registros de Imóveis, o Provimento 45 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o Código de Normas do Foro Extrajudicial, estabelecem que é obrigatória a escrituração de livro próprio para controle das importâncias recebidas a título de depósito prévio.

Não obstante essa normativa, ocorreram alguns embaraços durante a transmissão de referidos valores na transição de acervo, decorrentes de vacância ou substituição na interinidade do serviço.

Diante disso, a Corregedoria, órgão competente para zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados de modo eficiente (art. 236, §1º, da Constituição Federal, art. 29, XIV, art. 37 e art. 38 da Lei 8.935/94 e art. 10, XVI, art. 73 e art. 74 do CNFE), expediu a Instrução Normativa 57/2021, publicada em 02/07/2021, visando regulamentar questões afetas à disponibilidade desses valores, sabidamente pertencentes aos agentes delegados somente depois da prática do respectivo ato, quando são convertidos em emolumentos.

A regulamentação prevê, por exemplo, a necessidade da abertura de conta denominada "Poder Judiciário – depósito prévio" e alterações nas rotinas estabelecidas na Instrução Normativa 10/2017-CGJ, que trata da vacância e transmissão do acervo de serviço notarial e/ou de registro, com o fim de promover segurança jurídica aos agentes delegados e partes envolvidas.



19

ESTUDOS PARA UNIFORMIZAÇÃO DE NORMAS EM DESAPROPRIAÇÕES FERROVIÁRIAS

A partir de iniciativa realizada pela empresa pública VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, foi comunicada ao Conselho Nacional de Justiça a construção de obras no Governo Federal, entre elas a ferrovia denominada "Norte-Sul (FNS)", cujo traçado atingirá diversas unidades da federação.

Na mesma oportunidade, externou-se à Excelentíssima Conselheira Maria Tereza Uille Gomes a preocupação com o grande número de desapropriações por utilidade pública que deverão ser realizadas para o escopo assinalado, sendo sugerida a expansão das normas editadas no Estado da Bahia, consistentes em alterações no Código de Normas local, com o fim de obter padronização, eficiência e eficácia nos respectivos procedimentos.

A partir de comunicado recebido da nominada Conselheira, e por iniciativa da Corregedoria-Geral do Estado do Maranhão, foi instituído grupo de trabalho composto por representantes dos Estados envolvidos, que, no Estado do Paraná, foi representando pela Juíza Auxiliar, Dra. Luciane Bortoleto

Atualmente, estão em andamento estudos de viabilidade de uniformização de entendimentos quanto aos procedimentos referentes às desapropriações amigáveis, no sentido de que possa ocorrer na seara do foro extrajudicial, mediante escritura pública.



20

FISCALIZAÇÃO DO FIC/SREI

Com fundamento no disposto no art. 7º, parágrafo único, do Provimento 115/2021, a Corregedoria Nacional de Justiça requisitou a adoção de providências junto aos Registros de Imóveis que não cumpriram a obrigação de recolher a cota de participação devida ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI), a partir de março/2021.

O acompanhamento do cumprimento das obrigações está sendo realizado em procedimentos específicos, nos quais, mensalmente, determina-se a instauração de procedimento disciplinar em face dos registradores imobiliários inadimplentes, sem prejuízo da regularização da obrigatoriedade do recolhimento das cotas.

Desde então, constatou-se avanço considerável no cumprimento das obrigações por parte dos delegatários: no primeiro mês de fiscalização, havia 29 serventias inadimplentes, ao passo que, no último, haviam apenas 6 nessa condição.

A Corregedoria da Justiça segue acompanhando os procedimentos disciplinares instaurados perante as Corregedorias locais, nos quais o cumprimento integral da normativa continua sendo prioritário.



21

COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL

Por encaminhamento da Coordenação Especial de Maiores Contribuintes, vinculada à Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Corregedoria da Justiça inaugurou expediente para dar atendimento à solicitação de base de dados com referência a delegatários de serviços extrajudiciais, necessárias para subsidiar ação nacional de no segmento, com fundamento no artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

O objetivo da Receita Federal é a de "estimular a conformidade tributária, prestando previamente aos contribuintes as orientações necessárias à autorregularização, informando todo o trabalho de cruzamento de dados, de análise do segmento econômico em curso na Receita Federal, bem como as consequências para os contribuintes que permanecerem inertes", oferecendo "previsibilidade, orientação, transparência" para que os tributos sejam recolhidos "nos exatos termos da lei, com responsabilidade social, comportamento preponderante dos contribuintes".

Para a consecução do objetivo declarado, foram acionados outros departamentos do Tribunal de Justiça para alimentação do sistema Coleta Cartórios, contando diretamente com a atuação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem assim o Departamento Econômico Financeiro e a Presidência desta Corte que, em conjunto com a Corregedoria da Justiça, estão atuando na concretização da iniciativa no âmbito do Estado do Paraná



22

PARTICIPAÇÃO DA CORREGEDORIA NA COMISSÃO DE CUSTAS

Ao longo do segundo semestre de 2021, por solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Custas e Emolumentos, Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, designados pelo Corregedor da Justiça, responsável pelo Foro Extrajudicial, Desembargador Espedito Reis do Amaral, os juízes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, Carlos Henrique Licheski Klein e Luciane Bortoleto, bem assim os assessores correicionais Carlo Sugamoto Filho, Luiz Fernando Altheia Molinari, Eduardo Bueno de Oliveira e José Roberto Ventorini, participaram de inúmeras reuniões para discussão da tabela de custas e emolumentos do Foro Extrajudicial, contribuindo com a experiência prática e dificuldades vivenciadas ao longo das correições, para tornar a tabela mais clara e inteligível, permitindo que o usuário dos serviços, no futuro, possa entender e claramente identificar o valor dos emolumentos.

Havia, ademais, a necessidade de incluir novos serviços disponibilizados e prestados pelos agentes delegados aos usuários e população em geral (inventário, usucapião, divórcio etc.), estabelecendo remuneração justa e adequada, de acordo com a importância e qualificação necessária para execução do serviço prestado, sem onerar excessivamente a população e sem deixar de remunerar adequadamente o serviço.

Para registro, essa difícil tarefa de encontrar um ponto de equilíbrio, na medida em que há imensa disparidade entre um serviço de grande porte, situado numa das grandes cidades do Paraná, e outros, em pequenos distritos/municípios, com população diminuta.

A Corregedoria agradece ao Des. Sigurd Bengtsson e, ainda, registra a participação dos juízes corregedores locais, Dr. Rodrigo Domingos Peluso e Gustavo Tinoco de Almeida, que muito contribuíram com a experiência do exercício de suas atividades.





TJPR

**Corregedoria
da Justiça**

extrajudicial.tjpr.jus.br

gabinetecorregedor@tjpr.jus.br

(41) 3200-3568 | (41) 3200-2160